

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, DORAVANTE DENOMINADA UFSCar E REPRESENTADA PELO SEU REITOR, PROFESSOR NEWTON LIMA NETO E A UNIVERSIDADE DE AVEIRO, DORAVANTE DENOMINADA UA REPRESENTADA PELO SEU REITOR, PROFESSOR JÚLIO DOMINGOS PEDROSA DA LUZ DE JESUS

CONSIDERANDO:

1. Que a Universidade de Aveiro e a Universidade Federal de São Carlos mantiveram contactos que fizeram surgir a possibilidade de estabelecer um programa de actividades de interesses e benefícios mútuos que contribuam para o desenvolvimento de determinadas disciplinas (ou áreas).
2. A conveniência de estabelecer o entendimento e a cooperação, o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as universidades (ou instituições).
3. Que a forma de implementar os propósitos antes assinalados é mediante a intensificação das relações académicas (ou técnico-administrativas), de ambas universidades (ou instituições).
4. O Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal através dos seus respectivos Governos.

CONCORDAM:

**Cláusula Primeira
(Objectivo)**

O presente Convénio institui a cooperação entre a UFSCar e a UA em matéria de pesquisa e determina as modalidades desta cooperação.

No âmbito das atribuições próprias a cada uma das Partes, a cooperação objectiva especificamente:

- a) planeamento e execução em conjunto de programas comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas duas Partes;
- b) recepção e intercâmbio de pesquisadores, técnicos e/ou estudantes por períodos de curta e longa duração;
- c) promoção de estágios, missões de estudo e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;
- d) cessão ou troca de informações científicas e técnicas;
- e) intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões nos quais poderão participar representantes das Partes conveniadas;
- f) e outros objectivos estabelecidos em cada caso específico.



Cláusula Segunda
(Programa de Actividades)

Para alcance dos objectivos propostos na Cláusula Primeira, serão elaborados, em conjunto, Programas Cooperativos das actividades incluindo projectos de pesquisa, extensão e ensino que passarão a fazer parte integrante do presente instrumento e que deverão incluir, notadamente, os temas, os objectivos, as metas, a duração, as modalidades de execução e as responsabilidades das partes.

Estes Programas deverão ser, previamente, submetidos à apreciação das autoridades competentes em cada País.

Cláusula Terceira
(Coordenação e Execução)

A implementação do presente convénio será coordenada pela Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI) do lado da UFSCar e pela Vice-Reitora do lado da UA e para a execução serão designados representantes em cada uma das instituições, que elaborarão os programas e os relatórios anuais das actividades realizadas no ano anterior.

Cláusula Quarta
(Supervisão Científica, Disciplina e Encargos)

1. No que concerne à situação funcional, os pesquisadores e estagiários estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares do organismo de origem.
Todavia, estarão sujeitas às regras gerais de disciplina vigentes na Instituição recipiendária. E, nesse caso, também se estende aos estudantes.
2. À Instituição recipiendária dos visitantes enviados pela outra parte caberá: assumir a responsabilidade de lhes garantir os meios necessários, seja em pessoal de apoio seja em material de escritório, de laboratórios ou de campo.
3. A prática a ser estabelecida para tratar da equivalência dos créditos obtidos nos semestres e os diplomas serão objecto de consulta recíproca.

Cláusula Quinta
(Recursos)

As actividades previstas no presente Convénio não obrigam nenhuma das Partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário. No caso de projectos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Universidades convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas internacionais de financiamento.



**Cláusula Sexta
(Vigência)**

O período de vigência do presente Convénio será de 5 (cinco) anos, tacitamente renovável por períodos de igual duração, com validade a partir da última assinatura.

**Cláusula Sétima
(Modificações e Rescisão)**

Este Convénio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido a qualquer momento, por uma das Partes, mediante notificação prévia de três meses sem prejuízo, entretanto, das actividades em curso.

**Cláusula Oitava
(Solução de Controvérsias)**

Se ocorrer qualquer desentendimento sobre a interpretação ou aplicação deste Convénio ou contratos e acordos que dele decorrerem, as Partes procurarão resolvê-lo através de negociações directas ou por meio de recurso a um árbitro designado de comum acordo.

**Cláusula Nona
(Disposições Finais)**

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente Convénio em 2 vias de igual teor.

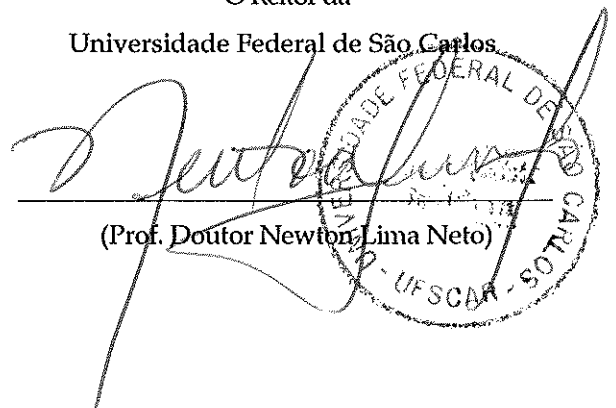
30 de Novembro de 1994.

O Reitor da
Universidade de Aveiro



(Prof. Doutor Júlio D. Pedrosa da Luz de Jesus)

O Reitor da
Universidade Federal de São Carlos



(Prof. Doutor Newton Lima Neto)